



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

- L E I N° 822 -

Súmula: Fixa valores de diárias do Prefeito Municipal, dos Vereadores da Câmara Municipal e altera os valores de Diárias a funcionários da Municipalidade e da outras previdências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

### - D E C R E T A -

Art. 1º - As Diárias, para atender as despesas de viagens de Prefeito Municipal são fixadas em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Art. 2º - As diárias de vereadores, para atender despesas de viagens, em atendimento de interesses da municipalidade, são fixados em Cr\$ 500,00 (quinquzentos cruzeiros).

Art. 3º - As diárias para despesas de viagens de funcionários da Municipalidade, terá a fixação no seguinte critério:-

a) - DIRETORES, ASSESSORES E CHEFES DE SEÇÕES:

- 1)- Diária inicial de Cr\$ 500,00 (quinquzentos cruzeiros);
- 2)- Diárias subsequentes, na mesma viagem - Cr\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta cruzeiros).

b) - FUNCIONÁRIOS:

- 1)- Diária inicial Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);
- 2)- Diárias subsequentes, mesma viagem- Cr\$ 250,00 - (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - Para viagens de distância inferior a 100 (cem) quilometros, o valor da diárias sera de 60% (sessenta por cento) da atribuida nos itens 2 (dois) das alíneas a e b do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrente desta lei correrão a conta de dotações específicas de orçamento em vigor.

Art. 6º - A alteração de que trata esta lei, em seu artigo 3º abrange a administração da Prefeitura Municipal e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.978.

Enio Jose Simonatto.  
PRESIDENTE.

Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.